



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

R. Capitão Tenente Heitor Perdigão, 55 - Bairro Centro - CEP 96200-580 - Rio Grande - RS - www.jfrs.jus.br
3º andar

DECISÃO

Publicado o resultado do processo seletivo vinculado ao Edital 01/2019 em 10/07/2019, foi viabilizada a apresentação de recursos, no prazo editalício, os quais passo a analisar.

Recurso de Larissa dos Santos Menezes, tempestivo. Alega equívoco no registro do coeficiente de rendimento e reenvia histórico escolar com melhor resolução. Assiste razão à recorrente. O reenvio do documento em maior qualidade permitiu a verificação da nota atribuída, cujo registro inicial era 8,32, quando o correto seria 8,52. Dessa forma, tratando-se de mero erro de digitação, determino sua retificação com a consequente reclassificação na lista de resultado.

Recurso de Mariana Cruz de Lemos, tempestivo. Alega não ter sido incluída no rol dos inscritos do processo seletivo e anexa documentação e comprovante de envio da correspondência eletrônica. Após análise, verificamos que não foi recebido o e-mail da candidata. No entanto, ela comprova o encaminhamento adequado, dentro do prazo estipulado, com toda a documentação necessária, dentro dos estritos termos do edital. Solicitado novo envio, para endereço eletrônico distinto, foram os arquivos corretamente recebidos e comprovada a remessa tempestiva.

Assim, tratando-se de uma questão técnica, tenho que tal não pode ser empecilho para a regular avaliação da estudante, devendo ser procedida sua inclusão na lista de inscrições homologadas, com coeficiente de rendimento 9,31. Comunique-se o setor da informática da Justiça Federal acerca do ocorrido.

Recurso de Greice Silveira Retzlaff, tempestivo. Alega equívoco ao não ter sido considerada para o estágio, juntando documentação e currículo. Reavaliados todos os documentos enviados, no momento da inscrição e junto ao recurso, não há qualquer informação sobre o coeficiente de rendimento da estudante, em contrariedade com a exigência expressa nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do edital:

"3.1.1. Anexar documento oficial emitido pela instituição de ensino que comprove o índice de aproveitamento do estudante no curso e o período/fase/semestre em que se encontra matriculado. O índice deverá constar de forma clara e inequívoca, sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS e deve estar em formato PDF.

IMPORTANTE: as universidades podem estabelecer prazo de alguns dias úteis para a disponibilização de tal documento. Recomenda-se que os candidatos solicitem com antecedência, de maneira a estarem aptos a cumprir os prazos estabelecidos neste edital.

3.1.2. É INDISPENSÁVEL anexar o documento descrito no subitem 3.1.1 para efetiva inscrição no processo seletivo."

Portanto, ainda que recebido o recurso apresentado, não há como se dar trânsito ao seu pedido.

Proceda a Secretaria nas retificações determinadas.

Publique-se, inclusive o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Siqueira da Cunha**, **JUÍZA FEDERAL**, em 17/07/2019, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **4752820** e o código CRC **5BCAE05C**.